



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 16581/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Ministério Público

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Bertrand de Araújo Asfora

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO – LICITAÇÃO
– PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade.
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC-04654/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 16581/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2013**, do tipo menor preço, realizada pelo Ministério Público, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS, VIDROS E PORTAS, eventuais e futuros, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Ministério Público, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular do Ministério Público, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) e ainda no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16581/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 16581/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2013**, realizada pelo Ministério Público, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS, VIDROS E PORTAS, eventuais e futuros, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 247.630,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscientos e trinta reais) fls. 301.**

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes processos, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada **(fls. 311/321)**, concluiu pela regularidade do **Pregão Presencial nº 054/2013 (fls324)**. Bem como pela notificação da autoridade responsável, para que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da lei nº 8.666/93.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Ministério Público, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular do Ministério Público, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) e ainda no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o Voto.

João Pessoa, 04 de novembro de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL